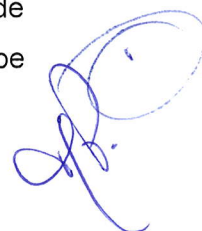



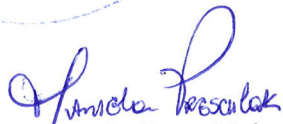
Ata N°02 EDITAL N° 05/FUNOESC/2023

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na sala da coordenação administrativa localizada nas dependências da Unoesc Joaçaba, Campus I, com endereço na Rua Getúlio Vargas, °2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria n°15/FUNOESC/2023, composta pelos empregados Douglas Ares de Oliveira, Daniela Preschlak e Alinne Junges Nunes da Silva para proceder com a análise do recurso interposto tempestivamente pela proponente Silvana MM Proner Alimentos, em razão de desclassificação pelo não atendimento dos itens 5.3 e 5.9, " c" do Edital n° 05/FUNOESC/2023. Com relação ao item 5.3 a licitante recorrente aponta que cumpriu com as determinações do Edital, em especial, por declarar em sua proposta exatamente os termos especificados no anexo I do certame com relação a comida e forma de atendimento, além de apresentar os valores de cada refeição. Quanto a necessidade de informar responsável técnico para elaboração e acompanhamento das alimentações fornecidas, o recorrente se compromete a apresentar até a data do evento. Diante das razões apresentadas, esta comissão ponderou que de fato consta na proposta de Silvana MM Proner Alimentos as exigências estabelecidas no anexo I do Edital, não sendo clara a necessidade de informar exatamente quais produtos serão fornecidos. Em relação a identificação do responsável técnico pelo fornecedor, observa que a empresa é individual e presta serviços por demanda, realizando as suas contratações conforme confirmação de evento, sendo passível a sua apresentação somente com a efetiva contratação. Neste ponto, a Comissão entender que tem razão o recorrente. No quesito relativo ao item 5.9, "c" do Edital, a recorrente entende que por se tratar de uma empresa individual o único representante legal é a própria proprietária a Sra. Silvana Mantoani Proner, a qual inclusive assina a proposta apresentada. Reforça ainda que está declarado na proposta, conforme edital, que todos os empregados trabalharão uniformizados e calçados com sapato fechado, sendo observadas as normas de higiene pessoal relacionadas à manipulação de alimentos, como unhas limpas e curtas, cabelos presos, roupas, entre outros, atendendo-se as normas de vigilância. Assim como no item anterior, esta Comissão entende que a relação de empregados somente poderá ser feita se de fato a empresa for contratada (terceirização e/ou freelance), em virtude de fornecer o serviço por demanda e implicitamente a responsável legal é aquela que consta no comprovante de empresa individual. Desta forma, considerando as ressalvas apresentadas e que eventual erro de interpretação do edital não gera prejuízo a Instituição, à Comissão de Licitação julga procedente o pedido do recorrente, e delibera por sua classificação. Cabe



destacar que a conclusão da Comissão de Licitação não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da homologação do Parecer, apenas faz uma contextualização documental com base no que foi enviado e fornece informações à Autoridade Administrativa Superior para análise, ciência do recurso administrativo, decisão e posterior deliberação.


Douglas Arés de Oliveira
Presidente e Secretário


Daniela Preschlak
Membro


Alinne Junges Nunes da Silva
Membro